

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Nº 211, sexta-feira, 3 de novembro de 2006, Seção 1, págs 14 a 19,

PORTARIA Nº 1.770, DE 1º- DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer nº 252/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012909/2003-67, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar o ato de credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo - UMESP, contido na Portaria nº 4.386 de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. em 19/10/2005, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, retificando o Parecer CNE/CES nº 204/2004, para autorizar a oferta de cursos superiores à distância, na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da federação, com as instituições educacionais da Rede Metodista de Educação, nos termos do art. 24, § 1º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta dos cursos de graduação da Universidade Metodista de São Paulo - UMESP nos pólos estabelecidos em outras unidades da federação em que estabelecer parcerias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Nº 211, sexta-feira, 3 de novembro de 2006, Seção 1, pág 15,

DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de Novembro de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 252/2006, retificando o Parecer 204/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo - UMESP, para a oferta de cursos superiores à distância, na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da federação; bem como recomendando que a SESu acompanhe o primeiro ano da oferta dos cursos de graduação desta IES, nos pólos estabelecidos em outras unidades da federação em que estabelecer parcerias; e, ainda a modificação do ato autorizativo definido na Portaria MEC no 4.386, de 15 de dezembro de 2005 (publicada no DOU de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, p. 15), conforme consta do Processo nº 23000.012909/2003-67.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CNE/CES Nº 252/2006

INTERESSADO: Instituto Metodista de Ensino Superior **UF:** SP

ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 204/2004, que trata do credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em Educação Continuada a distância.

RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone

PROCESSO Nº: 23000.012909/2003-67

COLEGIADO: CES **APROVADO EM:** 5/10/2006

I – RELATÓRIO

Em 8/7/2004, foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 204/2004, favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, cujo voto transcrevo abaixo:

Diante do exposto acima, voto favoravelmente:

- 1. ao credenciamento institucional da Universidade Metodista de São Paulo, sediada em São Bernardo do Campo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu em Educação Continuada a distância, no âmbito do Estado de São Paulo, por 5(cinco) anos, e*
- 2. à autorização para o funcionamento dos cursos de Especialização em Docência do Ensino Superior – O Docente no Ensino de Comunicação, Especialização em Comércio Exterior e Profissionais da Educação para Funções de Supervisão (Coordenação Pedagógica), Administração e Planejamento Educacionais, na modalidade a distância.*

O Parecer CNE/CES nº 204/2004 foi homologado em 11/8/2004, e deu origem à Portaria nº 2.341, de 11/8/2004, nos mesmos termos constantes do Parecer. Posteriormente, esta Portaria Ministerial foi revogada pela Portaria nº 4.386, de 15/12/2005.

Em 24/8/2006, o Processo nº 23000.012909/2003-67 foi devolvido a este Conselho com a solicitação de retificação da portaria de credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo, autorizando-a a estabelecer parcerias com instituições para a realização de atividades presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em outras unidades da Federação.

A solicitação foi feita pela Universidade Metodista de São Paulo em maio de 2006, tendo sido analisada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, cujo Relatório nº 778/2006 apresenta a seguinte conclusão:

Em relação à abrangência geográfica da oferta dos cursos a distância da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP, o projeto identificava, além do Estado de São Paulo, a oferta estruturada em pólos para momentos presenciais, estabelecidos em outras unidades da Federação com IES associadas à sua mantenedora, especificamente a Rede Metodista de Educação.

Neste sentido, o Decreto nº 5.622/2005, no item "c", inciso X, do art. 12, define-se a necessidade de que a instituição apresente a descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: "pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no país ou no exterior, que poderão ser organizados em

conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”.

O mesmo Decreto nº 5.622/2005 prevê, no art. 26, que “as instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições: I – comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de omissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância”.

Considerando o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer CNE/CES nº 301/2003, bem como nos relatórios da comissão de verificação sobre o projeto dos cursos de graduação a distância da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP, e tendo em vista que a Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, não delegou competência à SESu/MEC para tal procedimento, submetemos à consideração superior o despacho do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com as seguintes recomendações:

- modificação do ato autorizativo definido na Portaria MEC nº 4.386, de 15 de dezembro de 2005 (DOU de 15 de dezembro de 2005, seção 1, p. 15), conforme § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, explicitando o credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP para a oferta de cursos superiores a distância, na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da Federação, com instituições educacionais da Rede Metodista de Educação;

- que a SESu determine o acompanhamento do primeiro ano da oferta de cursos de graduação por esta IES, nos pólos estabelecidos em outras unidades da Federação em que estabelecer parcerias.

Diante da conclusão da SESu exposta no Relatório supramencionado, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do voto do Parecer CNE/CES nº 204/2004, explicitando o credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP para a oferta de cursos superiores a distância na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da Federação, com as instituições educacionais da Rede Metodista de Educação.

Recomendo à SESu o acompanhamento do primeiro ano da oferta de cursos de graduação por esta IES, nos pólos estabelecidos em outras unidades da Federação em que estabelecer parcerias e, ainda, as providências necessárias para a modificação da Portaria MEC nº 4.386, de 15 de dezembro de 2005.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

Paulo Barone

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Nº 242, sexta-feira, 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 15

PORTARIA Nº 4.386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 204/2004, e o Parecer nº 301/2003, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o e o despacho DESUP/SESu nº 2.194/2005, em referência ao Processo nº 23000.012909/2003-67, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade Metodista de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que SESu/MEC acompanhe o desenvolvimento dos dois anos iniciais da implantação dos cursos de graduação da Universidade Metodista de São Paulo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 2.341, de 11 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Nº 155, quinta-feira, 12 de agosto de 2004, Seção 1, pág. 9

PORTARIA Nº 2.341, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 204/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012909/2003-67, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade Metodista de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para oferta de programas de pós-graduação lato-sensu a distância nas áreas de sua competência acadêmica, e autorizar inicialmente os cursos de Especialização em Educação Continuada a distância, Docência do Ensino Superior, Comércio Exterior, Profissionais da Educação para Funções de Supervisão (Coordenação Pedagógica), Administração e Planejamento Educacionais, na modalidade a distância, a serem ofertados no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO.